



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00519/2018 do Vereador Rinaldi Digilio

"Determina aos mercados, supermercados, hipermercados e estabelecimentos congêneres, a disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis no âmbito do município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art.1º Os mercados, supermercados e hipermercados e estabelecimentos congêneres deverão disponibilizar caixa preferencial aos consumidores que utilizarem sacolas retornáveis, para o acondicionamento e transporte das mercadorias adquiridas.

§ 1º Considera-se sacola retornável aquela confeccionada em material durável e destinada à reutilização continuada, confeccionada com a utilização de material resistente, suficiente para suportar o peso médio dos produtos transportados, possibilitando ainda a reutilização, sem necessariamente ser descartada.

§ 2º Para fins de cumprimento da presente lei, os estabelecimentos comerciais não poderão utilizar o mesmo caixa preferencial destinado para o idoso, pessoas com deficiência, gestantes e pessoas com criança de colo.

Art. 2º O não cumprimento desta lei, acarretará ao infrator as seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa no valor de R\$ 1000,00 (mil reais), aplicada em dobro a cada reincidência, no máximo de até três reincidências;

III - Interdição e fechamento do estabelecimento por 30 (trinta) dias;

IV - Cassação do alvará de licença e funcionamento.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, às Comissões competentes."

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 11/10/2018, p. 122

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.